



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 01 de JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PARCIAL DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2021, BEM COMO DETERMINA O RETORNO ÀS ATIVIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS LISTADOS NO ANEXO I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 23/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 03/2021 que determinou o afastamento de servidores públicos nomeados em desconformidade com as leis complementares 173/2020 e 101/2000, bem como com os regramentos do ordenamento jurídico pátrio que norteiam a administração pública;

CONSIDERANDO o teor das determinações do Ministério Público, em sede de Notícia de Fato nº 001.2021.001339, por meio da notificação nº 194/PJ – Picuí/ ao Prefeito Municipal recebida em 28 de maio do ano corrente;

CONSIDERANDO os princípios da separação dos poderes, da cooperação e da boa-fé e da autotutela administrativa.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este ato suspende os efeitos do Decreto Municipal nº 03 de 12 de janeiro de 2021, determinando o retorno às atividades dos servidores municipais que não foram beneficiados por determinações judiciais, em sede liminar, em mandados de segurança, listando-os no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para efeitos de cumprimento das disposições do caput, os servidores listados no Anexo I deverão se apresentar ao chefe da repartição da sua lotação original para retorno à prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 23 de 1997, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** O descumprimento do prazo para retorno estipulado no artigo anterior será considerado falta ao serviço, nos termos do art. 129 da Lei Municipal nº 23 de 1997.

**Art. 3º** A autoridade superior de cada lotação deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração a data de retorno ao serviço de cada servidor, para fins das anotações de direito.

**Art. 4º** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – PB, em 01 de maio de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA  
GABINETE DO PREFEITO

José Antônio Vasconcelos da Costa  
Prefeito

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE SERVIDORES RECONDUZIDOS**

MATRICULA	NOME	CARGO
963	Ailson Cassio da Silva Maciel	Motorista
01083	Carlos Berto Ângelo	Vigilante
01079	Diego Marlon Dias da Silva	Vigilante
01069	Fernanda da Silva Lima	Auxiliar de Administração
01074	Manuella Teles de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
01078	Milécio de Lima Silva	Enfermeiro do Trabalho
01090	Romário Aurelio Porto Diniz	Motorista
01082	Virgínia Karolainy Oliveira Almeida	Agente Administrativo

José Antônio Vasconcelos da Costa  
Prefeito